

N.º Contrato: CPR-20/0018

N.º Cabimento: 20-01730 / 20-01731

N.º Compromisso: 20-08007 / 20-08008

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P. (INEM, I.P.) E A WORLDIT, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA., PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE REQUISITOS FUNCIONAIS DE ATENDIMENTO DO CIAV

Entre:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, o **Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.**, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 36, Lisboa, com o número de identificação fiscal 501356126, representado por Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, no uso da sua competência própria, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos;

e

Como SEGUNDO OUTORGANTE, a **WorldIT, Sistemas de Informação, Lda.**, com sede na Rua Alfredo Caldeira, n.º 43, em Almada, com o número de identificação fiscal 506677702, neste ato representada por Nuno Tiago Marujo da Silva Santos Pereira, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para celebrar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de levantamento de requisitos funcionais de atendimento do Centro de Informação Anti-Venenos, nos termos constantes do caderno de encargos do procedimento e da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA 2.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato produz efeitos à data da outorga e mantém-se em vigor até à conclusão do projeto e respetiva aceitação por parte da entidade adjudicante, a qual deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O encargo máximo resultante do presente contrato é de 31.000,00 € (trinta e um mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor total de 38.130,00 € (trinta e oito mil, cento e trinta euros).

2 – A quantia devida pelo INEM, I.P., deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais serão emitidas após o termo de cada trimestre, de acordo com a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

4 – O pagamento será faseado de acordo com a conclusão e aceitação de cada um dos módulos da plataforma.

CLÁUSULA 4.ª

PREVALÊNCIA

Em caso de dúvidas de interpretação ou aplicação do texto do presente contrato, é este prevalecente sobre a proposta do segundo outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

PENALIDADES E RESCISÃO

1 – No caso de atrasos na execução ou de parte da execução, do presente contrato, designadamente relativos a esclarecimentos ou informações clínicas solicitados pela entidade adjudicante, por razões não imputáveis a esta, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula: $P = (V \times A) \div 365$ em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A o número de dias de atraso na execução do objeto do contrato.

2 - Se do incumprimento resultar uma penalização igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, poderá a entidade adjudicante fixar um prazo limite para cessar o incumprimento, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA 6.ª

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato pela entidade adjudicante é o Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação.

CLÁUSULA 7.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 16 de junho de 2020 do Vogal do Conselho Diretivo do INEM, I.P..

2 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho de 16 de junho de 2020 do Vogal do Conselho Diretivo do INEM, I.P., tendo aquele despacho autorizado igualmente a celebração do contrato.

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada



relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

4 – O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita na rubrica n.º 622199 do orçamento do INEM, I.P., para o ano de 2020.

Lisboa, 18 de junho de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,